



## ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao décimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, com início às 09:30 foi realizada na sala de reuniões da CAPEP-SAÚDE, a 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Estiveram presentes na reunião os representantes da Prefeitura: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares; Christiane Simões dos Santos e Cristian Mark Weiser; a representante da Câmara: Rose Farias Braga; e o representante do SINDSERV: Flávio Antonio Rodrigues e seu suplente Wagner Ferreira da Silva e o representante do SINDEST: Josias Aparecido Pereira da Silva.

Durante a reunião foram discutidos os processos conforme abaixo:

- **Processo nº 18042/2024-48:** O processo foi encaminhado para ciência dos Conselheiros a respeito da atual situação das terapias método ABA e dos problemas nos pedidos médicos e relatórios os quais muitas vezes não apresentam todas as informações necessárias para análise do caso, sendo notada na maioria dos pedidos ausência de informações a respeito da proposta terapêutica. A Conselheira Gilvânia destacou que no processo consta a evolução dos gastos com método ABA, sendo este um ponto que requer atenção, com otimização dos serviços prestados. Os Conselheiros Flávio e Wagner, por serem psicólogos de formação, explicaram detalhes de como deveria funcionar a terapia e quais informações e análises são necessárias para garantir um atendimento e acompanhamento correto e que de fato possa trazer benefícios aos mutuários. Todos os Conselheiros concordaram que é importante acompanhar a eficácia do tratamento e que para tal é necessário que hajam instrumentos. A Conselheira Gilvânia informou que a CAPEP-SAÚDE, por meio da empresa contratada para serviços de Auditoria, passará a dispor de uma enfermeira auditora especializada em ABA que passará a verificar algumas situações nas clínicas, visando garantir que os atendimentos prestados estão em conformidade. O Conselheiro Josias questionou os casos que estão parados em análise há algum tempo, sendo explicado pela Conselheira Gilvânia que nesses casos há justamente a ausência das informações necessárias e que o Serviço Social da CAPEP-SAÚDE já está entrando em contato com os responsáveis pelos mutuários para orientá-los. O Conselheiro Josias apontou a dificuldade que os mutuários estão enfrentando para conseguir consulta com Neuropediatra, visto que atualmente só há profissional do Infantil Gonzaga e com fila de espera e que desse modo, obter a documentação necessária para os casos já em análise poderia ser muito difícil uma vez que há falta de profissionais suficientes para o atendimento na especialidade. A situação foi debatida entre os Conselheiros, sendo em comum acordo deliberado que será necessário verificar a possibilidade de contratação temporária de profissional para avaliação e acompanhamento dos casos que estão com solicitação em andamento e também para prestar assessoria para a CAPEP-SAÚDE no que tange o método ABA. O Conselheiro Wagner informou que o 30 de julho e a Casa da Esperança possuem atendimentos na área e que uma reunião



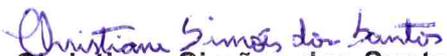
com estes poderia ser interessante para que a CAPEP-SAÚDE pudesse estruturar melhor os atendimentos ou até mesmo realizar algum tipo de parceria. Informou ainda que a psicóloga Taís já está verificando a possibilidade de uma visita aos locais. Retornando a discussão para o processo em si, no mesmo o Programa de Atenção à Saúde do Mutuário (PAS) propõe um formulário padrão a ser preenchido pelo profissional solicitante juntamente com o pedido médico, de modo a possibilitar uma melhor avaliação e acompanhamento dos mutuários a serem atendidos. O Conselho aprovou o modelo de formulário proposto.

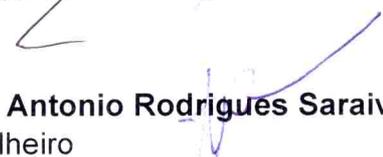
- **Processos nº 5612/2024-11 e 5602/2024-68:** Processos analisados em conjunto visto tratem da mesma situação. Conforme apontado pelo Jurídico, a Lei nº 2.232/60 menciona em seu Art 2º, inciso II: “Conceder auxílio natalidade aos servidores municipais ativos que comprovarem o nascimento de filho ou filhos, nos termos e condições fixados em regulamento”, porém o Regulamento em questão nunca foi elaborado. Uma vez que os casos omissos são deliberados pelo Conselho de Administração, foi necessário o encaminhamento dos mesmos. Com a concordância de todos os Conselheiros foi determinado que a deliberação daria origem à Resolução a ser publicada, visando regularizar a situação. Assim, o processo 5612/2024-11 foi deferido e o processo 5602/2024-68 indeferido, tendo em vista que o auxílio natalidade já foi deferido para a progenitora, nos termos do artigo supramencionado, visto tratar-se de evento único comum a ambos os genitores.

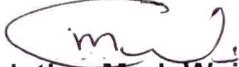
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:50, sendo a ata por mim, Christiane Simões dos Santos, digitada.

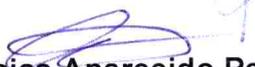
  
**Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**  
Conselheira

  
**Rose Farias Braga**  
Conselheira

  
**Christiane Simões dos Santos**  
Conselheira

  
**Flávio Antonio Rodrigues Saraiva**  
Conselheiro

  
**Cristian Mark Weiser**  
Conselheiro

  
**Josias Aparecido Pereira da Silva**  
Conselheiro